

**PORTARIA N° 008/2017**

**INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO O<sup>2</sup> CENTRO HIPERBÁRICO, CONDUTA DE SERVIDOR PÚBLICO NA CAPTAÇÃO IRREGULAR DE PACIENTES PARA O H<sup>2</sup>O, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WANDILSON APARECIDO BÍCEGO**, Secretário Municipal de Saúde, em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a delegação do Exmo Senhor Prefeito, presente no Decreto N.º 4896/2017,

CONSIDERANDO as supostas irregularidades na captação e na prescrição desnecessária do tratamento praticado pelo O2 Centro Hiperbárico;

CONSIDERANDO a forma como o tratamento teria sido realizado, aparentemente sem demonstração de resultados efetivos;

CONSIDERANDO possível dano ao erário, decorrente da aparente inefetividade do tratamento em relação às patologias apresentadas pelos pacientes;

CONSIDERANDO a suposta irregularidade e circunstâncias na captação de pacientes para realização de H<sup>2</sup>O por servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a possível responsabilidade de servidor público quanto a prática na captação irregular dos pacientes para o O2 Centro Hiperbárico;

CONSIDERANDO o requerimento da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG para abertura de procedimento interno para fins de apuração dos fatos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar as possíveis irregularidades praticadas pelo O2 CENTRO HIPERBÁRICO, bem como apurar possíveis irregularidades praticadas pelo conduta de servidores públicos municipais na captação dos pacientes

para o O2 CENTRO HIPERBÁRICO;

**Art. 2º** – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores Dra. Ersone Antonia Bicego, matrícula n.º 3009, na condição de Presidente, Izabel Cristina Parpinelli Moraes, matrícula 7371, na condição de Secretária e Fabiola Arantes Ferreira – matrícula 12937, na condição de Membro da Comissão.

**Art. 3º** Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere e não terá natureza acusatória, mas tão somente conclusiva.

**Art. 4º-** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º-** A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao Prefeito Municipal e Procuradoria Jurídica do Município de todas as conclusões e achados durante a investigação preliminar.

**Art. 6º** – Não sendo possível a conclusão das investigações preliminares no prazo de noventa dias, a Comissão poderá solicitar dilação de prazo ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de julho de 2017.

WANDILSON APARECIDO BICEGO

Secretário Municipal de Saúde